



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____/2024.
EM, 01 de FEVEREIRO DE 2024.

Altera o *caput* do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 46, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou, e ela, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art.1º - O *caput* do art. 27, da Lei Orgânica Municipal de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. O mandato para membro da Mesa Diretora será de dois anos, permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo, independente dos mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 01 de fevereiro de 2024.

Francisco Alves Almeida *Antonio T. Silva*

Marcelo dos Reis *Marcos José (circled)*

Wesley F. Albuquerque *João Benedito J. Costa*

Geovani L. Brito *Carmino Oliveira Santos*

Luciano F. Sales *Luís Carlos Silva*



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera o *caput* do art. 27 da referida norma legal, permitindo apenas uma recondução para o mesmo cargo, independente dos mandatos consecutivos se referirem a mesma legislatura.

O texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica coaduna com a recente decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que concluiu, após o julgamento de nove ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que tratam da reeleição nas mesas diretoras de assembleias legislativas estaduais, por maioria, que só cabe uma reeleição ou recondução dos membros das mesas, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura. Ficou assentado, ainda, que a vedação se aplica apenas ao mesmo cargo e não há impedimento para que integrante da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.

Desta forma, apresentamos a presente proposição legislativa, esperando a costumeira apreciação, votação e aprovação do Plenário desta Casa de Leis, na forma regimental.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 01 de fevereiro de 2024.





 

 

 
